LEI Nº 1.518, 11 DE ABRIL DE 2014.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE AUXILIO DE DESLOCAMENTO PARA PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUANDO DO TRANSPORTE /ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES PARA AOS MUNICIPIOS DE VILHENA E DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Vanderlei Palhari, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado o auxilio deslocamento destinado aos profissionais de saúde que prestam serviços na Secretaria de Saúde, quando do transporte/acompanhamento de paciente aos municípios de Vilhena e de Cacoal.

Art. 2º - O auxilio deslocamento se destina aos profissionais da área de saúde técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e aos motoristas que voluntariamente se apresente para acompanhar paciente nos dias em que não está de plantão, ou que estejam de plantão e necessitem de realizar o deslocamento de pacientes.

§ 1º – A chamada dos voluntários deverá ser realizada pelo diretor do a unidade ou hospitalar respeitar a ordem cronológica de lista criada especificamente para esse fim. Após tentativa frustrada de contato telefônico ou a expressa negativa do profissional para aquela viagem, deve ser chamado o seguinte da lista.

§ 2º – Em caso de urgência ou na impossibilidade de contatar servidor, o valor será pago para o profissional em plantão que realizar o transporte.

§ 3º – em caso de necessidade de atendimento sucessivo em que o técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem ou motorista não tenha retornado ao município, deve ser acionado outro profissional, nos moldes do parágrafo primeiro.

Art. 3º - Ficam estabelecidos os valores do auxílio de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem e enfermeiros, que não estejam no plantão; e

R$ 60,00 (sessenta reais) para motoristas que não estejam no plantão; R$ 40,00 (quarenta reais), para auxiliares e técnicos de enfermagem que estejam no plantão e R$ 30,00 (trinta reais) para motoristas no plantão.

Art. 4º - O auxilio de deslocamento deverá se pago por plantão na ocorrência no mínimo um deslocamento para os municípios acima, e isenta o município do pagamento de diárias para o mesmo dia, e a mesma finalidade.

Art. 5º - O pagamento do auxilio deslocamento será efetuado na folha de pagamento referente ao mês em curso.

Art.6º - Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar a concessão através de portaria ou decreto a fim.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 11 de abril de

VANDELEI PALHARI
Prefeito Municipal

ROBERTO ÂNGELO GONÇALVES
Procurador Geral do Município

NORMA TECLANIA SARAIVA BARROS
Secretário Municipal de Saúde